

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1064/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0272/15.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Exmo. Sr. Prefeito, que visa estabelecer a disciplina de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de São Paulo.

A propositura pretende revisar a atual Lei nº 13.885/04 que estabelece normas complementares à Lei nº 13.430/02, revogada com a edição da Lei nº 16.050/14 que instituiu novo Plano Diretor Estratégico para o Município de São Paulo. Em observância ao disposto no art. 368 do novo PDE, Lei nº 16.050/14 — que determinava o envio de projeto de lei de revisão da Lei nº 13.885/04 no prazo de 180 dias da entrada em vigor da lei — foi encaminhado à análise desta Casa o presente projeto de lei. Em atendimento ao princípio da gestão democrática da cidade, em consonância com o disposto pelos arts. 43 e 44 do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/01, consta da exposição de motivos o detalhamento do processo participativo na elaboração deste projeto, iniciado em novembro de 2013 com o Concurso Nacional Ensaios Urbanos: Desenhos para o Zoneamento

de São Paulo, promovido pela Prefeitura do Município de São Paulo com o objetivo de democratizar e qualificar o debate sobre o ordenamento territorial.

Esclareceu-se ainda que o Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU) e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística (CTLU) acompanharam todo o processo de construção da presente propositura. Em atenção ao princípio constitucional da transparência, ainda em conformidade com a exposição de motivos acostada à presente propositura, foram disponibilizados no sítio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano na internet o caderno de propostas, as minutas (textos, quadros e mapas) os mapas em formato aberto, as apresentações realizadas nos eventos, fotos, listas de presença, relatórios de propostas feitas nos eventos, dentre outras atividades e materiais produzidos. Em relação à Lei nº 13.885/04, segundo informado pelo

Executivo, o presente Projeto de Lei se difere pelos seguintes aspectos principais:

- 1. Não complementa o PDE em matéria que seja diferente da disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo, tendo foco no seu objeto principal, estando organizado em apenas uma parte ao invés de três.
- 2. Não versa sobre os Planos Regionais das Subprefeituras, deixando tal matéria para regulamentação própria.
- 3. A dimensão territorial das normas de parcelamento, uso e ocupação do solo não se expressa por Subprefeituras, mas por um conjunto de tipos de zonas que dialoga com as perspectivas de transformação do PDE e com as diferentes localidades e especificidades do território municipal.

Em sua estrutura, o projeto se organiza através dos seguintes títulos:

- 1. Conceitos, diretrizes e estratégias de ordenamento territorial
- 2. Zonas
- 3. Parcelamento do Solo
- 4. Ocupação do Solo
- 5. Uso do Solo

- 6. Procedimentos administrativos
- 7. Disposições finais

Importante observar que, segundo a propositura, as regras de parcelamento, uso e ocupação do solo se diferem por tipos de zonas que incidem em todo o território municipal, tendo sido as zonas organizadas conforme três tipos de territórios que se diferem pela perspectiva de transformação e pela perspectiva de preservação.

A análise do mérito da proposta compete às D. Comissões de Mérito, nos termos do art. 48 do Regimento Interno desta Casa.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa. Com efeito, a propositura objetiva disciplinar o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de São Paulo, matéria sobre a qual compete à Câmara legislar, nos termos dos artigos 30, I, da Constituição Federal e 13, I e XIV da Lei Orgânica do

Município. Durante a tramitação da propositura deverão ser realizadas ao menos duas audiências públicas, conforme dispõe o art. 41, VI da Lei Orgânica do Município.

Nos termos do art. 40, § 4°, I da Lei Orgânica do Município, o projeto dependerá do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara para a sua aprovação.

Ante o exposto somos, PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/06/2015.

Alfredinho - PT

Arselino Tatto - PT - relator

Ari Friedenbach - PROS

Conte Lopes - PTB

Eduardo Tuma - PSDB

George Hato - PMDB

Sandra Tadeu – DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2015, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site <u>www.camara.sp.gov.br</u>.

RETIFICAÇÃO

PARECER № 1064/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI № 0272/15.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Exmo. Sr. Prefeito, que visa estabelecer a disciplina de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de São Paulo.

A propositura pretende revisar a atual Lei nº 13.885/04 que estabelece normas complementares à Lei nº 13.430/02, revogada com a edição da Lei nº 16.050/14 que instituiu novo Plano Diretor Estratégico para o Município de São Paulo.

Em observância ao disposto no art. 368 do novo PDE, Lei nº 16.050/14 – que determinava o envio de projeto de lei de revisão da Lei nº 13.885/04 no prazo de 180 dias da entrada em vigor da lei – foi encaminhado à análise desta Casa o presente projeto de lei.

Em atendimento ao princípio da gestão democrática da cidade, em consonância com o disposto pelos arts. 43 e 44 do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/01, consta da exposição de motivos o detalhamento do processo participativo na elaboração deste projeto, iniciado em novembro de 2013 com o Concurso Nacional Ensaios Urbanos: Desenhos para o Zoneamento de São Paulo, promovido pela Prefeitura do Município de São Paulo com o objetivo de democratizar e qualificar o debate sobre o ordenamento territorial.

Esclareceu-se ainda que o Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU) e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística (CTLU) acompanharam todo o processo de construção da presente propositura.

Em atenção ao princípio constitucional da transparência, ainda em conformidade com a exposição de motivos acostada à presente propositura, foram disponibilizados no sítio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano na internet o caderno de propostas, as minutas (textos, quadros e mapas) os mapas em formato aberto, as apresentações realizadas nos eventos, fotos, listas de presença, relatórios de propostas feitas nos eventos, dentre outras atividades e materiais produzidos.

Em relação à Lei nº 13.885/04, segundo informado pelo Executivo, o presente Projeto de Lei se difere pelos seguintes aspectos principais:

- 1. Não complementa o PDE em matéria que seja diferente da disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo, tendo foco no seu objeto principal, estando organizado em apenas uma parte ao invés de três.
- 2. Não versa sobre os Planos Regionais das Subprefeituras, deixando tal matéria para regulamentação própria.
- 3. A dimensão territorial das normas de parcelamento, uso e ocupação do solo não se expressa por Subprefeituras, mas por um conjunto de tipos de zonas que dialoga com as perspectivas de transformação do PDE e com as diferentes localidades e especificidades do território municipal.

Em sua estrutura, o projeto se organiza através dos seguintes títulos:

- 1. Conceitos, diretrizes e estratégias de ordenamento territorial
- 2. Zonas
- 3. Parcelamento do Solo
- 4. Ocupação do Solo
- 5. Uso do Solo
- 6. Procedimentos administrativos
- 7. Disposições finais

Importante observar que, segundo a propositura, as regras de parcelamento, uso e ocupação do solo se diferem por tipos de zonas que incidem em todo o território municipal, tendo sido as zonas organizadas conforme três tipos de territórios que se diferem pela perspectiva de transformação e pela perspectiva de preservação.

A análise do mérito da proposta compete às D. Comissões de Mérito, nos termos do art. 48 do Regimento Interno desta Casa.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, a propositura objetiva disciplinar o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de São Paulo, matéria sobre a qual compete à Câmara legislar, nos termos dos artigos 30, I, da Constituição Federal e 13, I e XIV da Lei Orgânica do Município.

Durante a tramitação da propositura deverão ser realizadas ao menos duas audiências públicas, conforme dispõe o art. 41, VI da Lei Orgânica do Município.

Nos termos do art. 40, § 4º, I da Lei Orgânica do Município, o projeto dependerá do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara para a sua aprovação.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/06/2015.

Alfredinho - PT

Arselino Tatto - PT - relator

Ari Friedenbach - PROS

Conte Lopes - PTB

Eduardo Tuma - PSDB

George Hato - PMDB

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2015, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.